



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Comissão Especial de Concurso Público

PORTARIA Nº 82/2014

Decisão de recurso interposto por não homologação de inscrição no Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Professor Universitário.

A Comissão Especial de Concurso Público, nomeada pela Portaria/FURB nº 1.097/2012, de 15 de outubro de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Concurso Público para o Cargo de Professor Universitário, aberto pelo **Edital nº 41/2014 - Área Temática (Matéria): Comércio Exterior**, apreciado o recurso interposto e em cumprimento ao disposto no item 2.16 do mesmo Edital, faz saber que:

ACOLHE e julga **IMPROCEDENTE** o pedido de Reconsideração da Decisão de Indeferimento de Inscrição de **LUCIANO MARCELO FRANÇA** no concurso público referido.

O Edital nº 41/2014 expressa em seu subitem:

3.3.1 Documentos necessários para a comprovação das condições para inscrição:

- a) Requerimento de inscrição, conforme Anexo II deste Edital, onde o candidato declara conhecer o regulamento do concurso e a Resolução nº. 36/2007-CEPE/FURB.
- b) Fotocópia autenticada em cartório da cédula de identidade ou de documento equivalente.
- c) Cópia atualizada do Currículo Lattes, no formato completo.
- d) Fotocópia autenticada em cartório do diploma, devidamente registrado, e do histórico escolar de Graduação em Administração, ou em Comércio Exterior, ou em Economia. No caso de diploma obtido no exterior, deve ser comprovado o disposto no item 3.5 deste edital.
- e) **Fotocópia autenticada em cartório do diploma, devidamente registrado, e do histórico escolar de Pós-Graduação, no mínimo, em nível de Mestrado, na área de Administração, ou de Comércio Exterior, ou de Economia.** O(s) diploma(s) poderá(ão) ser substituído(s) por certidão(ões), com data recente/atual, emitida(s) pela(s) instituição(ões) responsável(is) pelo(s) curso(s), constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para outorga do grau e o prazo para expedição do diploma. No caso de diploma obtido no exterior, deverá ser comprovado o disposto no item 3.5 deste edital.
- f) Fotocópia da folha de rosto e do resumo da dissertação ou da tese. [original sem grifo]

LUCIANO MARCELO FRANÇA juntou ao seu requerimento de inscrição fotocópia autenticada em cartório do diploma e histórico escolar de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Desenvolvimento Regional.

Os motivos de recurso apresentados, em síntese, foram:

1. Na Tabela de áreas do CNPq o Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional estão relacionados em Ciências Sociais Aplicadas;
2. O Mestrado/doutorado em Desenvolvimento Regional trata de Planejamento e Gestão;
3. Os Temas estudados no Desenvolvimento Regional transitam e abordam questões ligadas à Administração compreendendo os processos administrativos, bem como pensadores da área. As Teorias Econômicas e suas repercussões são parte fundamental do

campo das teorias do Desenvolvimento Regional. Por outro lado, ainda no campo dos Estudos Regionais, são abordadas questões relativas aos tratados internacionais, território e desdobramentos econômicos destas relações, que são objeto e campo de estudo do Comércio Exterior.

4. Que o Mestrado em Desenvolvimento Regional se configura dentro da mesma grande área da Administração, da Economia e do Comércio Exterior.

Ocorre que a Tabela das Áreas do Conhecimento do CNPq é apresentada em nove grandes áreas, a saber: **1. Ciências Exatas e da Terra; 2. Ciências Biológicas; 3. Engenharias; 4. Ciências da Saúde; 5. Ciências Agrárias; 6. Ciências Sociais Aplicadas; 7. Ciências Humanas; 8. Linguística, Letras e Artes; e 9. Outros.**

Cada uma destas grandes áreas é subdividida, por sua vez, em várias áreas do saber. A grande área **6.00.00.00-7 Ciências Sociais Aplicadas** é subdividida em:

- 6.01.00.00-1 Direito
- 6.02.00.00-6 Administração
- 6.03.00.00-0 Economia
- 6.04.00.00-5 Arquitetura e Urbanismo
- 6.05.00.00-0 Planejamento Urbano e Regional
- 6.06.00.00-4 Demografia
- 6.07.00.00-9 Ciência da Informação
- 6.08.00.00-3 Museologia
- 6.09.00.00-8 Comunicação
- 6.10.00.00-0 Serviço Social
- 6.11.00.00-5 Economia Doméstica
- 6.12.00.00-0 Desenho Industrial

O requisito de pós-graduação definido do item 3.3.1, alínea 'e' do Edital nº 41/2014, diferente dos argumentos apresentados pelo Requerente, não contempla toda a Grande Área das Ciências Sociais Aplicadas, mas tão somente **a área de Administração, ou de Comércio Exterior, ou de Economia**, onde não se vislumbra a inclusão do Desenvolvimento Regional, conforme classificação do CNPq:

- 6.02.00.00-6 Administração**
- 6.02.01.00-2 Administração de Empresas**
- 6.02.01.01-0 Administração da Produção
- 6.02.01.02-9 Administração Financeira
- 6.02.01.03-7 Mercadologia
- 6.02.01.04-5 Negócios Internacionais
- 6.02.01.05-3 Administração de Recursos Humanos
- 6.02.02.00-9 Administração Pública**
- 6.02.02.01-7 Contabilidade e Finanças Públicas
- 6.02.02.02-5 Organizações Públicas
- 6.02.02.03-3 Política e Planejamento Governamentais
- 6.02.02.04-1 Administração de Pessoal
- 6.02.03.00-5 Administração de Setores Específicos**
- 6.02.04.00-1 Ciências Contábeis**

6.03.00.00-0 Economia

6.03.01.00-7 Teoria Econômica

6.03.01.01-5 Economia Geral

6.03.01.02-3 Teoria Geral da Economia

6.03.01.03-1 História do Pensamento Econômico

6.03.01.04-0 História Econômica

6.03.01.05-8 Sistemas Econômicos

6.03.02.00-3 Métodos Quantitativos em Economia

6.03.02.01-1 Métodos e Modelos Matemáticos, Econométricos e Estatísticos

6.03.02.02-0 Estatística Sócio-Econômica

6.03.02.03-8 Contabilidade Nacional

6.03.02.04-6 Economia Matemática

6.03.03.00-0 Economia Monetária e Fiscal

6.03.03.01-8 Teoria Monetária e Financeira

6.03.03.02-6 Instituições Monetárias e Financeiras do Brasil

6.03.03.03-4 Finanças Públicas Internas

6.03.03.04-2 Política Fiscal do Brasil

6.03.04.00-6 Crescimento, Flutuações e Planejamento Econômico

6.03.04.01-4 Crescimento e Desenvolvimento Econômico

6.03.04.02-2 Teoria e Política de Planejamento Econômico

6.03.04.03-0 Flutuações Cíclicas e Projeções Econômicas

6.03.04.04-9 Inflação

6.03.05.00-2 Economia Internacional

6.03.05.01-0 Teoria do Comércio Internacional

6.03.05.02-9 Relações do Comércio; Política Comercial; Integração Econômica

6.03.05.03-7 Balanço de Pagamentos; Finanças Internacionais

6.03.05.04-5 Investimentos Internacionais e Ajuda Externa

6.03.06.00-9 Economia dos Recursos Humanos

6.03.06.01-7 Treinamento e Alocação de Mão-de-Obra; Oferta de Mão-de-Obra e Força de Trabalho

6.03.06.02-5 Mercado de Trabalho; Política do Governo

6.03.06.03-3 Sindicatos, Dissídios Coletivos, Relações de Emprego (Empregador/Empregado)

6.03.06.04-1 Capital Humano

6.03.06.05-0 Demografia Econômica

6.03.07.00-5 Economia Industrial

6.03.07.01-3 Organização Industrial e Estudos Industriais

6.03.07.02-1 Mudança Tecnológica

6.03.08.00-1 Economia do Bem-Estar Social

6.03.08.01-0 Economia dos Programas de Bem-Estar Social

6.03.08.02-8 Economia do Consumidor

6.03.09.00-8 Economia Regional e Urbana

6.03.09.01-6 Economia Regional

6.03.09.02-4 Economia Urbana

6.03.09.03-2 Renda e Tributação

6.03.10.00-6 Economias Agrária e dos Recursos Naturais

6.03.10.01-4 Economia Agrária

6.03.10.02-2 Economia dos Recursos Naturais

É entendimento pacificado que o princípio da isonomia impõe aos candidatos e à Administração Pública a observância das regras constantes do edital do concurso público.

M. J. P.

Por outro lado, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em matéria de concurso público, o edital faz lei entre as partes, devendo ser cumprido por todos os candidatos. É neste sentido que firmou o Min. Gilson Dipp (STJ, RMS 21.467/RS, 5ª T., DJ de 12/06/2006): "O edital é a lei do concurso, fixando normas garantidoras da isonomia de tratamento e igualdade de condições no ingresso no serviço público".

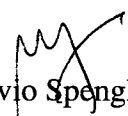
Neste contexto, a decisão que indeferiu a inscrição do Candidato não apresenta qualquer arbitrariedade, pois está ancorada em norma editalícia, e no ordenamento jurídico brasileiro, que rege o concurso em destaque e no tratamento isonômico que deve ser dispensado a todos os que nele se inscreverem, restando à Comissão Especial de Concurso Público manter a não homologação do candidato **LUCIANO MARCELO FRANÇA**, conforme Portaria nº 57/2014, publicada em 7 de outubro de 2014.

Blumenau, 17 de outubro de 2014.




Profª Drª Rita Buzzi Rausch

Presidente



Artur Salvio Spengler
Membro



Prof. Dr. Mauro Scharf
Membro